



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 16/2021

Processo: CF-05862/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 016/2021 - CCEEC GT Cartilha Concreteiras

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | 17 |
| ASSUNTO : | Elaborar Cartilha sobre a obrigatoriedade do registro da ART para as empresas de fabricação de concreto e argamassa e estabelecer parâmetros para o correto preenchimento da ART Múltipla |

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente as empresas de serviço de concretagem especializadas na fabricação de concreto usinado declaram dificuldade no preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e trabalham muitas vezes em situação irregular, acarretando índices elevados de processos de fiscalização, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6496-77.

Considerando que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que conforme a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, existe a ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período;

Considerando que a Decisão Normativa 20, de 25 de abril de 1986, esclarece que os serviços de concretagem são empreendimentos de Engenharia, pois consistem em dosagem e mistura dos materiais componentes do concreto, de conformidade com as especificações técnicas requeridas para cada caso, acrescidas do transporte e aplicação da respectiva mistura na obra;

Considerando que de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 7212:2021 uma empresa de serviços de concretagem constitui-se de “empresa regularizada perante os órgãos públicos que conta com um profissional responsável pela tecnologia do concreto e pelos serviços de concretagem”.

Considerando, complementarmente, que de acordo com os requisitos estabelecidos da norma ABNT NBR 7212:2021 "O profissional responsável técnico pela central de concreto, **legalmente habilitado**, deve aprovar e acompanhar o preparo conforme a Seção 7, sendo mantidos os registros durante cinco anos."; grifo do autor.

Considerando que os serviços de concretagem constituem em serviços técnicos especializados, havendo a obrigatoriedade do registro de ART, a fim de que seja definida a devida responsabilidade técnica

b) Propositura:

Que a CCEEC monte um grupo de trabalho, com objetivo de elaborar cartilha sobre a obrigatoriedade do registro da ART, para as empresas de fabricação de concreto usinado e estabelecer parâmetros para o correto preenchimento da ART Múltipla.

Que o Grupo de Trabalho seja formado por representantes da CEEC, com a coordenação dos trabalhos seja executada pelo Crea-SE, com a participação dos seguintes Creas: MG, GO, PI, SC, RO, RR, SP, Diretor Fisc. Crea-MG.

Que o Grupo de Trabalho trabalhe totalmente virtual, com calendário fixado na primeira reunião, e que os resultados sejam entregues até a 2ª reunião ordinária da CCEEC em 2022.

E que durante os trabalhos possam ser convidados profissionais e especialistas para auxiliar na elaboração da cartilha.

c) Justificativa:

Mesmo com a intensificação da fiscalização, com o advento da resolução 1047/2013, o serviço em questão e aplicação das devidas penalidades às empresas, as Câmaras Especializadas não notaram um real aumento no registro de ARTs referentes à fabricação de concreto usinado, mas sim um aumento dos autos de Infração. Demonstrando desconhecimento por parte dos notificados quanto a obrigatoriedade do registro de ART e a forma adequada do preenchimento da mesma.

Lembrando sempre que as grandes concreteiras atuam em vários estados e com normativos diferentes, dificultando o entendimento.

Com isso a criação da Cartilha visa proporcionar a padronização no preenchimento da ART em caráter nacional como também difundir o conhecimento sobre a obrigatoriedade do registro da ART e a possibilidade da utilização da ART Múltipla, facilitando o cadastro das operações rotineiras.

d) Fundamentação Legal:

Lei 6.496-77; em seu Art. 2º

Lei 5.194-66; em seu Art. 1º, com infringência ao Art. 59º

Resolução 1.025-09 do CONFEA;

Decisão Normativa 20-86 do CONFEA.

Decisão Normativa nº 58 do CONFEA

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta a CEEP para conhecimento e que depois se envie ao Colégio de Presidentes para conhecimento e que possa dar apoio aos trabalhos do GT.

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|----------|-----|-----|-----------|---------|------------|
| Acre | X | | | | |
| Alagoas | X | | | | |
| Amapá | X | | | | |
| Amazonas | X | | | | |
| Bahia | X | | | | |

| | | | | | |
|--------------------------|----|--|--|---|-------------|
| Ceará | X | | | | |
| Distrito Federal | X | | | | |
| Espírito Santo | | | | X | |
| Goiás | X | | | | |
| Maranhão | X | | | | |
| Mato Grosso | X | | | | |
| Mato Grosso do Sul | | | | X | |
| Minas Gerais | X | | | | |
| Pará | | | | X | |
| Paraíba | X | | | | |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | X | | | | |
| Piauí | X | | | | |
| Rio de Janeiro | X | | | | |
| Rio Grande do Norte | X | | | | |
| Rio Grande do Sul | | | | | COORDENANDO |
| Rondônia | X | | | | |
| Roraima | X | | | | |
| Santa Catarina | X | | | | |
| São Paulo | X | | | | |
| Sergipe | X | | | | |
| Tocantins | X | | | | |
| TOTAL | 23 | | | 3 | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |

| | | | | |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|

Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador(a) Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527952** e o código CRC **463A666A**.

